



DECRETO N.º 11.389/2020

Autoriza o reajuste do valor da tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pará de Minas e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 79, VI combinado com o artigo 107, I, alínea "j" da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da tarifa base inicial do contrato n° 079/2020, para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, preservando-se a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema para a prestação dos serviços públicos de transporte urbano de passageiros;

CONSIDERANDO que a tarifa é o preço cobrado do usuário pela utilização efetiva de um serviço público e será fixada pelo poder concedente em conformidade com os critérios técnicos por ele definidos, tendo por premissa os preços e índices mínimos e máximos previstos no edital da concorrência pública n° 03/2019 e seus anexos;

CONSIDERANDO que é dever do poder concedente garantir à concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo urbano, o pagamento dos valores definidos em sua proposta vencedora e a sua preservação, observando-se as regras de reajuste e revisão previstas naqueles instrumentos e nesta Lei;

CONSIDERANDO que na fixação da política tarifária, os preços observarão o critério da justa remuneração, que viabilize a execução dos serviços em padrões eficientes e acessíveis aos usuários, observada, contudo, a necessidade de que o valor da tarifa remunere o capital investido pela concessionária e os seus custos operacionais, bem como as despesas com pessoal, com vistas à manutenção e ao eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CONSIDERANDO que a justa remuneração pressupõe o atendimento ao custo efetivo e atualizado do investimento, dos encargos financeiros da empresa, considerando, inclusive, o pagamento de tributos e despesas previstas ou autorizadas pela lei ou pelo contrato;

CONSIDERANDO que a revisão e o reajuste da tarifa tem previsão no edital e no contrato e terão por objetivo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CONSIDERANDO que em havendo alteração unilateral do contrato, por iniciativa do poder concedente, que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá este ser restabelecido, concomitantemente à alteração;

CONSIDERANDO que sempre que forem atendidas as condições do contrato, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico financeiro, ressalvados os casos de emergência, caso fortuito ou força maior, previstos em lei e no contrato, que acarretou a redução provisória e temporária do percentual de 8,58% (oito inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) no valor da tarifa do transporte coletivo urbano, materializada através do 1º termo aditivo ao contrato de concessão n° 079/2020, durante a vigência do ESTADO DE CALAMIDADE em



saúde pública no âmbito do Município de Pará de Minas, declarado pelo Decreto Municipal nº 11.065, de 02 de abril de 2020, em face da pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que o Decreto de Calamidade tem sua vigência prevista para encerrar em 31 de dezembro de 2020 e que a redução temporária e provisória da tarifa ocorrida para minimizar os efeitos negativos da pandemia para os usuários do transporte público do Município de Pará de Minas, reduzindo de **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** para **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)**, condicionou a redução da tarifa à vigência do Estado de Calamidade ou até 31 de dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º Fica autorizado o retorno do valor da tarifa base inicial do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pará de Minas, relativo ao contrato de concessão nº 079/2020, nos mesmos termos do valor da proposta originalmente ofertada no certame, e em conformidade com o edital da concorrência pública nº 03/2019 e seus anexos.

§ 1.º Em virtude da alteração ora autorizada, o valor da tarifa do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município hoje vigente, qual seja, de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), passará a ser de **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)**.

§ 2.º A nova tarifa base inicial passará a valer após a divulgação ampla à população, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contado a partir da comprovação da última publicação, a cargo da concessionária e do poder concedente, no diário oficial do município (site da Associação Mineira de Municípios). Como medida complementar, deverá ser divulgada também no site da Prefeitura Municipal, no interior dos ônibus em circulação, nas mídias falada, escrita e televisiva da cidade como condição para o amplo conhecimento prévio da população.


§ 3.º E, ainda, como condição prevista no artigo 12, § 2.º da Lei Municipal nº 6.254/2018, no mesmo prazo acima declinado, competirá ao poder concedente oficialiar a Câmara Municipal de Pará de Minas sobre a nova tarifa base inicial.

§ 4.º Os créditos relativos ao Sistema de Bilhetagem Eletrônica adquiridos até o início da vigência da nova tarifa base terão validade por mais 30 (trinta) dias sem a alteração aqui mencionada.

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 30 de dezembro de 2020.


HERNANDO FERNANDES DA SILVA
Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233


ELIAS DINIZ
Prefeito de Pará de Minas